

## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse**

Praça Chafá Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000

email: [licitacao@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsaposse.sp.gov.br)

Santo Antônio de Posse – SP



**PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2020**

**MENOR VALOR TOTAL GLOBAL**

**PROCESSO N° 1732/2020**

### **JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao edital do Pregão Presencial nº. 036/2020 interposta pela **TELEFÔNICA BRASIL S/A.**, sobre a licitação cujo objeto é a contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de rede de intercomunicação e locação de Link dedicados de dados, para interligação do Data Center da Prefeitura com os demais pontos, em quantidades e especificações constantes do Anexo II, que faz parte integrante deste Edital.

#### **1. DA TEMPESTIVIDADE:**

O pedido foi feito tempestivamente interposto, motivo pelo qual foi conhecido e passaremos a julgar o mérito.

#### **2. DOS FATOS:**

O Impugnante, em sínteses, fundamenta que há irregularidade em 07 (sete) pontos principais no Edital de Pregão Presencial nº. 036/2020, são eles:

1. DA NECESSIDADE DE DIVISÃO DO OBJETO EM LOTES/ITENS SEPARADOS.
2. QUESTIONAMENTO ACERCA DA TECNOLOGIA EXIGIDA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.
3. INCOMPATIBILIDADE DAS VELOCIDADES DOS LINKS EXIGIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO II.
4. QUESTIONAMENTO ACERCA DA ESCASSEZ DE ENDEREÇOS IP's.
5. PRAZO EXÍGUO PARA INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS.
6. QUESTIONAMENTO ACERCA DA VELOCIDADE EXIGIDA PARA O CONCENTRADOR.



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse**

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000

email: [licitacao@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsaposse.sp.gov.br)

Santo Antônio de Posse – SP



7. O pagamento deverá estar condicionado, também, à correta inserção, no corpo da NFe ou no campo "Observações do Contribuinte", dos dados necessários a identificação da origem da despesa, conforme o caso, indicando, (quando se aplicar) o número da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou nota empenho, número do Contrato, número processo licitatório, número do Convênio ou OGU, objeto do convênio ou OGU, número da medição da obra, base de cálculo do INSS, base de cálculo do IR.

Nesse contexto, requer "sejam analisados os pontos detalhados na impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará. Tendo em vista que a sessão pública está designada para 12/06/2020, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

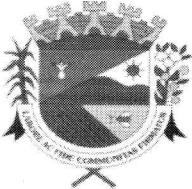
Por fim, caso não corrigido o instrumento convocatório nos ponto ora invocados, requer seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto."

### **3. DA ANÁLISE E DECISÃO DA REQUISITANTE:**

Preliminarmente, oportuno informar ao Impugnante que, diferente do alegado na parte final do Requerimento da Impugnação, o ato de recebimento dos envelopes referentes às propostas de preços e documentação para o dia **15 de junho de 2020**, às 10 horas e 30 minutos, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse (e não 12/06/2020), nos termos do comunicado de adiamento publicado e disponibilizado no site oficial da Administração.

De todo modo, passamos a avaliar todos os pontos debatidos na Impugnação:

#### **1. DA NECESSIDADE DE DIVISÃO DO OBJETO EM LOTES/ITENS SEPARADOS.**



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafá Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000

email: [licitacao@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsaposse.sp.gov.br)

Santo Antônio de Posse – SP



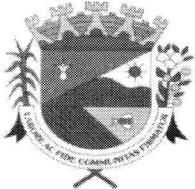
Em análise a esse ponto, observa-se que o objeto licitado comprehende a prestação dos serviços de locação de rede de intercomunicação e locação de Link dedicados de dados, para interligação do Data Center da Prefeitura com os demais pontos, abrangendo (em resumo) e conforme proposta, o que segue:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	1	LOCAÇÃO MENSAL DE REDE DE INTERCOMUNICAÇÃO, SEM LIMITE DE TRANSFERENCIA POR MEIO INFRAESTRUTURA DE FIBRA OPTICA COM VELOCIDADE 100 Mbps	1032
	2	LOCAÇÃO MENSAL DE REDE DE INTERCOMUNICAÇÃO, SEM LIMITE DE TRANSFERENCIA POR MEIO INFRAESTRUTURA DE RADIO PONTO A PONTO COM VELOCIDADE 50 Mbps	120
2	3	LOCAÇÃO DE LINK DEDICADO 350 Mbps EM FIBRA ÓPTICA	12

Sendo obrigatório que todo o objeto se comunique entre si, não podendo a administração ter um fornecedor para a REDE para fibra ótica, outro de transferência e outro de LINK para fibra ótica de modo que NÃO se comuniquem. Seria absolutamente ineficiente para a administração ter uma rede de intercomunicação: “fibra ótica”; “radio ponto a ponto” e seu “link” de modo que não se comuniquem entre si.

Igualmente, oportuno informar que durante a pesquisa de mercado entre as empresas do ramo, constatou-se que seria muito mais vantajoso e econômico em larga escala a contratação de modo global, isso porque as empresas ofertam produtos em sua totalidade, e não há que se falar em expressa restrição à competitividade, em tese acarretando ofensa direta ao artigo 3º, §1º da Lei Federal nº. 8.666/93, isso porque do ponto de vista prático as empresas interessadas, ao avaliarem o termo de referência e encaminharem proposta comercial para TODOS os serviços a serem licitados, com valores mais econômicos e seleção da proposta mais vantajosa para a administração, em observância ao artigo 3º, *caput*, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Devemos salientar que no termo de referência, foi desenvolvido e avaliado para atender plenamente todos os pontos. Além disso no item 13.3 do termo de referência, está previsto a troca de tecnologia quando for necessário desde apresentado relatório técnico de viabilidade.



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafá Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000

email: [licitacao@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsaposse.sp.gov.br)

Santo Antônio de Posse – SP



Por fim, entre os julgados recentes sobre o tema, pode-se citar o Acórdão TCU nº. 5.301/2013-2C, que avaliou pregão presencial para compra de gêneros alimentícios da merenda escolar, em que 107 itens foram agrupados em 16 lotes. Pode-se resumir assim o entendimento do Tribunal de Contas sobre o caso:

“É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de procedimentos de contratação, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração”.  
(Informativo TCU de Licitações e Contratos nº 167/2013)

Nesse sentido, denota-se claramente que se o serviço aqui licitado fosse subdividido em lotes, ocasionaria uma afronta a seleção da proposta mais vantajosa para a administração (artigo 3º, *caput*, da Lei Federal nº. 8.666/93, e também colocando em risco economia de escala), e seria ineficiente (quanto ao emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle e a celeridade processual).

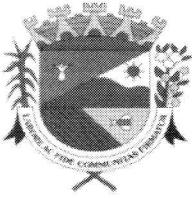
### **2. QUESTIONAMENTO ACERCA DA TECNOLOGIA EXIGIDA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.**

Conforme constou no subitem Especificações Técnicas (3.3.1) do termo de referência (Anexo II), e manifestação da área técnica solicitante, foi contemplado mais de um tipo de tecnologia e não somente uma como questionado.

### **3. INCOMPATIBILIDADE DAS VELOCIDADES DOS LINKS EXIGIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO II.**

Conforme manifestação da área técnica desta Administração, solicitamos que o Impugnante reavalie os termos e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II), em especial item 5, vez que diferente do alegado, a velocidade mínima não deverá ser de 300 MB/s em seus picos de variação.

### **4. QUESTIONAMENTO ACERCA DA ESCASSEZ DE ENDEREÇOS IP's.**



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse**

Praça Chafá Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000

email: [licitacao@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsaposse.sp.gov.br)

Santo Antônio de Posse – SP



Conforme manifestação da área técnica desta Administração, informamos que no termo de referência não está especificado o protocolo IPV4 ou IPV6 e sim somente a necessidade de Ip's Fixos. Sendo assim poderá ser fornecido tanto IPV4 como IPV6 desde que sejam fixos.

### ***5. PRAZO EXÍGUO PARA INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS.***

Em que pese o alegado, o termo de referência possui as localizações de cada ponto bem como o previsto a troca de tecnologia desde que realizado a viabilidade técnica e autorizada pelo Departamento de Tecnologia de Informação.

Além disso, vale ressaltar que no processo de pesquisa de mercado entre empresas do ramo, foi encaminhado o termo de referência anexado no Edital e não houve qualquer tipo de questionamento da execução pelos interessados

### ***6. QUESTIONAMENTO ACERCA DA VELOCIDADE EXIGIDA PARA O CONCENTRADOR.***

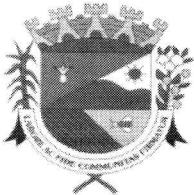
Conforme manifestação da área técnica desta Administração, no que trata-se sobre a velocidade do concentrador, devemos ressaltar que conforme topologia solicitada pelo termo de referência (anexo II), ela deve ser compatível com os links agregados/fornecidos para cada ponto.

### ***7. Devido a emissão mecânica e maciça de NFs, sendo impossível a impressão de dados específicos de cada cliente, entendemos que a estas estando dentro dos padrões de NNF exigidos pela ANATEL, a falta destas informação não trará ônus ao erário, estamos certos em nosso entendimento?***

Conforme informado em sede de pedido esclarecimento para a Impugnante, a descrição no corpo da NF se trata de item essencial quanto a individualização da prestação dos serviços e garantia do correto pagamento e período, consequentemente, deverá constar identificação que permita a individualização da Nota.

Por outro lado, caso não tenha nenhuma identificação estabelecida no item 18.5 do Edital, poderá a futura Contratada estar sujeita a penalidade cabível por descumprimento de condições e obrigações assumidas.

Em outras palavras, caso não haja qualquer tipo de identificação/individualização, o pagamento pode incorrer em erro, e conforme decisões dos Tribunais, o Devedor/Contratante não ficará desonerado de seu débito, de tal sorte



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafá Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000

email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

Santo Antônio de Posse – SP



que o Credor/Contratado poderá cobrar os valores de direito, inclusive mediante ação judicial, segue para tanto decisão do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

**“O DEVEDOR QUE PAGA A QUEM NÃO É O DETENTOR DO TÍTULO, CONTENTANDO-SE COM SIMPLES QUITAÇÃO EM DOCUMENTO SEPARADO, CORRE O RISCO DE TER DE PAGAR SEGUNDA VEZ AO LEGITIMO PORTADOR. QUEM PAGA MAL PAGA DUAS VEZES.** (REsp 596/RS, Rel. Min. ATHOS CARNEIRO, Quarta Turma, REPDJ 6.11.1989)

Nesse contexto, nada mais do que oportuno e conveniente que as empresas do ramo identifiquem os serviços efetuados para a individualização e correto pagamento.

### 4. DA DECISÃO

Isto posto, pelos fundamentos acima delineados, **CONHEÇO** da impugnação apresentada pela pessoa jurídica **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, e no mérito **JULGO IMPROCEDENTE**, consequentemente, fica mantido **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSAMENTO DO CERTAME** para o dia 15 de junho de 2020, às 10:30 horas.

Santo Antônio de Posse, 10 de junho de 2020.

**Alyne Lolli Troleze**

**Pregoeira**

**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse**